



AUTORIZAÇÃO Nº 8351 / 2014

I. Pedido de autorização

Joana Nascimento – Médica Dentista, Sociedade Unipessoal LDA, com sede na Rua Tenente Sangreman Henriques 11, I, 2500-253 Caldas da Rainha, notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais decorrente do registo da informação no processo clínico eletrónico de toda a informação relacionada com um episódio clínico e o acompanhamento das diferentes ações em todos os sectores e etapas de atendimento do utente, nas quais se incluem:

- a) Registo clínico;
- b) Prescrição medicamentosa através de receita eletrónica;
- c) Gestão de consultas;
- d) Faturação.

Os dados pessoais registados são: n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, contactos, estado civil, profissão, n.º de filhos, filiação, habilitações literárias, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescritos, número da Ordem dos Médicos do prescritor, código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/ não renovável –, notas e avaliação de enfermagem, alta, pareceres médicos, processo cirúrgico) e imagem (fotografia). São ainda registados os dados de marcação de atos clínicos e de faturação.

A recolha de dados é feita de forma direta, presencialmente.

Existe comunicação de dados à ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde. Não se verificam interconexões nem fluxos internacionais de dados para países terceiros.

Prevê-se a conservação de dados de saúde pelo período previsto na Portaria 247/2000 de 8 de maio e dos dados de faturação por um período de 10 anos.



É garantido o direito de acesso junto do responsável pelo tratamento.

Estão previstas medidas de segurança física (processo clínico com acesso reservado através de fechadura de segurança) e de segurança lógica (existência de password).

II. Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. artigo al. c) do n.º 1 do 5.º da LPD).

Cada ato de prescrição é enviado à ACSS, através da rede privada multimédia do Ministério da Saúde, em ficheiro XML, para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos através de acesso ao sítio da ACSS, via *R/S* (Rede Interna

VL

da Saúde), em protocolo HTTPS. A autenticação na aplicação faz-se por *login e password* fornecidos pela ACSS.

São comunicados os seguintes dados: Dados do utente (sexo, data de nascimento, localidade); Dados sobre o medicamento (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento de genérico); Dados do médico prescriptor (n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de prescrição e dados sobre a receita (n.º, data, tipo de receita, regime especial de participação).

Considera-se justificada a comunicação de dados à ACSS nos termos da alínea b) do artigo 6.º da LPD.

Quanto aos dados automatizados, o sistema deve garantir uma separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais, de natureza administrativa (cf. n.º 3 do art. 15.º da Lei n.º 67/98, 26 de outubro - Lei de Protecção de Dados - LPD). Nesse sentido, o sistema informatizado deve estar estruturado, de modo a permitir o acesso à informação de acordo com os diferentes perfis de utilizador, com níveis de acesso e privilégios de manuseamento da informação distintos. Deverão ser atribuídas palavras-passe que disciplinem as autorizações de acesso.

O acesso à informação para avaliação do funcionamento da consulta, quer na vertente clínica, quer na vertente financeira deve efetuado de forma agregada, sem acesso a dados de identificação do doente.

A identificação dos utilizadores deve fazer-se através de um *nome de utilizador e password*.

Quanto à segurança da informação, deve o responsável pelo tratamento adotar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à informação se efetuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os *logs* e os relatórios de análise devem ser

conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.

III. Decisão

Deste modo, a CNPD autoriza o tratamento de dados – cf. n.º 2, e n.º 4 do artigo 7.º, al. a) do n.º 1 do 28.º, al. b) do n.º 1 do 23.º e artigo 30.º da LPD – com as condições acima referidas.

Termos do tratamento:

1. **Responsável:** Joana Nascimento – Médica Dentista, Sociedade Unipessoal, LDA;
2. **Categorias de dados pessoais tratados:** n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, contactos, estado civil, profissão, n.º de filhos, filiação, habilitações literárias, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de participação medicamentosa/isenção, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescrito, número da Ordem dos Médicos do prescriptor, código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/ não renovável – notas e avaliação de enfermagem, alta, pareceres médicos, processo cirúrgico) e imagem (fotografia). São ainda registados os dados de marcação de atos clínicos e de faturação.
3. **Finalidade:** Gestão do processo clínico e prescrição medicamentosa eletrónica.
4. **Entidades a quem podem ser transmitidos:**
 - ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos, sem transmissão de dados pessoais dos utentes;
5. **Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Por solicitação escrita ou pessoal. A informação de saúde é revelada por «intermediação médica» (cf. n.º 5 do artigo 11.º da LPD).
6. **Eventuais interconexões:** Não há.
7. **Transferências de dados para países terceiros:** Não há.
8. **Tempo de conservação:**



- a) Dados de saúde – Nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio;
- b) Dados de faturação – 10 anos.

Esta Autorização é emitida no pressuposto de que o software em questão foi certificado pela ACSS.

Deve ser dado conhecimento da presente autorização a todos os intervenientes no circuito da informação, designadamente aos utilizadores do sistema.

Lisboa, 16 de setembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Barroso', written in a cursive style.

Luís Barroso (o Vogal, em substituição da Presidente)